



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 70/VIII/2004**

**( Sobre o Regime de Autorização da Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Comercio – Lei Nº 12/2004)**

**EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Faço público que na Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de Julho de 2004, a Assembleia Municipal de Almada, considerando que constava da agenda da reunião a indicação do elemento para a Comissão Municipal de Concessão de Autorização para a Instalação ou Modificação de Estabelecimento de Conversão ou Instalação de Conjunto Comercial, em cumprimento da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, artigo 7º, nº 4, alínea b), considerando também a tomada de posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre a referida legislação expressa na Circular nº 101/2004, aprovou a seguinte deliberação:

## **DELIBERAÇÃO**

Considerando e apoiando a posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses expressa na Circular Nº 101/2004 sobre a Lei nº 12/2004, de 30 de Março que estabelece o Regime de autorização a que estão sujeitas a Instalação e a Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a Instalação de conjuntos Comerciais, de que:

1. Inadmissivelmente a Lei 12/2004 marginaliza e subalterniza os Municípios, não respeita o consignado na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, (Lei-Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais) e viola princípios constitucionalmente consagrados, nomeadamente os princípios da descentralização administrativa e o da subsidiariedade.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 70/VIII/2004**

2. A regulamentação da referida Lei, designadamente a Portaria nº 518/2004, de 20 de Maio, reforça a subalternização dos Municípios e dos Eleitos Locais, desde logo perante funcionários da Administração Central em que, e a título de exemplo, os Presidentes das Câmaras para convocarem as reuniões das Comissões Municipais a que presidem têm de fazê-lo obrigatoriamente através dos Directores Regionais de Economia.
3. As Comissões Municipais, por exemplo, dos Concelhos da Península de Setúbal passam a reunir na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, localizada no Concelho de Oeiras, obrigando assim os respectivos Presidentes de Câmara, os membros indicados pelas respectivas Assembleia Municipais e o representante da Associação Comercial Local a grandes e desnecessárias deslocações e a gastos inadmissíveis. Atente-se ainda e também a título de exemplo que a Comissão do Município de Bragança teria que reunir no Porto, a de Idanha-a-Nova em Coimbra, a de Setúbal em Oeiras.
4. Estamos perante uma brutal atentado à descentralização, à desburocratização e à modernização administrativa.

Considerando que da agenda da Sessão Plenária de hoje consta a designação pela Assembleia Municipal do eleito a integrar a Comissão Municipal de Almada.

Nestes termos a Assembleia Municipal de Almada reunida em Sessão Extraordinária no dia 29 de Julho de 2004, delibera:

1. Suspender o acto de designação do elemento para integrar a Comissão Municipal de Almada para a autorização da instalação e modificação de estabelecimento de comércio e da instalação de conjunto comercial.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 70/VIII/2004**

- 2. Protestar veementemente contra o articulado da Lei 12/2004 e da Portaria 518/2004 que marginaliza os Municípios, subalterniza os Eleitos Locais e desrespeita a Lei Nº 159/99 e a Constituição da República.**
- 3. Reforçar a absoluta necessidade de alteração desta legislação.**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 30 de Julho de 2004**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**